



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefaz: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Decreto n.º 1.909/2022**  
de 22 de fevereiro de 2022

**“Regulamenta a Lei nº 1.073 de 13 de março de 2018 e Lei Municipal n. 1.287 de 11 de Fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Programa Emergencial de Redução do Desemprego no Município de Pereiras e dá outras providências.”**

**MIGUEL TOMAZELA**, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o que consta no artigo 8º da Lei n.º 1.073 de 13 de março de 2018,

**CONSIDERANDO** que a situação de desemprego assola o país como um todo, sendo necessário o Poder Público propiciar meios de auxiliar o cidadão na busca pelo emprego e *recolocação profissional*;

**CONSIDERANDO** que o programa tem caráter eminentemente assistencial e social, visando proporcionar ocupação, educação, qualificação profissional e renda para cidadãos integrantes da população desempregada residente no município.

**CONSIDERANDO** que para a implementação do programa faz-se necessário regulamentar sua execução,

### **DECRETA**

**Artigo 1º.** Este decreto regulamenta a execução do Programa Emergencial de Redução do Desemprego no Município de Pereiras à vista das normas gerais estabelecidas na Lei nº 1.073 de 13 de março de 2018 e Lei Municipal n. 1.287 de 11 de Fevereiro de 2022.

**Artigo 2º.** O “Programa Emergencial de Redução do Desemprego” será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a colaboração das demais Secretarias do Município e representantes do Poder Executivo local.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefaz: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

I – O Programa beneficiará até 56 (cinquenta e seis) cidadãos desempregados e residentes no Município;

II – 03 (três) vagas serão destinadas aos portadores de deficiências físicas, desde que haja interessados.

**Parágrafo Único** – A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com o sistema SESI/SENAI/SENAC, bem como junto à Associação Comercial, Industrial e de Serviços local.

**Artigo 3º.** Cada participante do **Programa Emergencial de Redução do Desemprego** receberá mensalmente:

I - Bolsa Auxílio Desemprego - auxílio financeiro mensal pago pela Prefeitura de Pereiras, por meio da Secretaria de Assistência Social, no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, não caracterizando vínculo empregatício, com duração certa e determinada;

II – Auxílio Alimentação - ajuda financeira destinada a custear a alimentação do beneficiário, oferecendo um cartão magnético com crédito a ser utilizado em supermercados, padarias, açougues e outros estabelecimentos que vendem produtos em estado natural, ainda não prontos para o consumo.

**Parágrafo Único-** Perderá o direito ao Vale Alimentação caso haja ausência injustificadas superior a 03 (três) dias.

**Artigo 4º.** As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas através dos seguintes requisitos:

I - estar desempregado, comprovadamente, há pelo menos 06 (seis) meses;

- a) apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Em caso do requerente não possuir nenhum registro na CTPS, deverá assinar declaração, informando de que não exerce nenhuma atividade laborativa, de forma autônoma ou informal, observando as penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefaz: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

II - não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário, nem estar participando de outro programa assistencial equivalente;

- a) Apresentar documento comprobatório do término do recebimento da última parcela do seguro desemprego ou assinar declaração, informando não receber seguro desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário, nem participar de outro programa assistencial equivalente, observando as penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

III - comprovar residência há pelo menos 02 (dois) anos, no município de Pereiras;

- a) contas de consumo em nome do requerente ou de familiar que comprovadamente resida no mesmo local que o mesmo;
- b) contrato de aluguel em nome do requerente ou de familiar que comprovadamente resida no mesmo local que o mesmo, e
- c) em caso de não possuir os documentos do item a e b, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel onde resida, fazendo constar o período que reside no local ou no Município de Pereiras, observando as penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

IV - ter mais de 18 (dezoito) anos de idade.

**Artigo 5º.** Sendo o número de alistados superior ao número de vagas, a preferência para participar do programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) ser arrimo de família;
- b) maior tempo de desemprego;
- c) mais idade.

**Parágrafo Único** – Poderá o responsável pela Secretaria solicitante da vaga incluir requisitos conforme o tipo de serviço a ser executado pelo bolsista.

**Artigo 6º.** A jornada de atividades no Programa abrangerá 40 (quarenta) horas semanais, exceto aos feriados, podendo ser ofertado cursos de qualificação.

**Parágrafo Único** – Poderá o responsável pela Secretaria propor horários diferenciados ao bolsista, o qual deverá ser por escrito e assinado pelo bolsista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefaz: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Artigo 7º.** A participação do bolsista no Programa Emergencial de Redução do Desemprego implica na prestação de serviços de interesse da comunidade local do Município, ou de órgãos públicos, sem vínculo de subordinação, para o exercício de tarefas que não constituam atribuições dos servidores destes órgãos ou objeto de contratação e também sem comprometimento das atividades já desenvolvidas.

**Parágrafo Único** – Os órgãos beneficiários dessa colaboração dos bolsistas fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação destas atividades.

**Artigo 8º.** Cada bolsista poderá permanecer no Programa pelo período de 12 (doze) meses, sendo possível a prorrogação por igual período desde que devidamente justificado por relatório emitido pelo órgão responsável.

**Parágrafo Único** – Após o término de 12 (doze) meses o Bolsista deverá comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, munido do Relatório emitido pelo responsável da secretaria, para a assinatura do Termo Aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Artigo 9º.** A participação no Programa Emergencial de Redução de Desemprego não apresenta, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

**Artigo 10.** A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pelo alistamento dos interessados a participar do Programa Emergencial de Redução do Desemprego.

**Parágrafo Único** – As inscrições deveram ser realizadas a qualquer tempo na Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentando os documentos pessoais, durante o horário de expediente. Cada inscrito receberá um comprovante de inscrição para garantir a transparência da organização do programa.

**Artigo 11.** As pessoas inscritas serão inseridas no cadastro geral do programa seguindo a data de inscrição.

**Parágrafo Único** – A inexistência das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefaz: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Artigo 12.** As seleções dos inscritos ficaram a cargo do responsável da secretaria solicitante das vagas.

**Parágrafo 1º** - Os inscritos não serão selecionados caso já tenham participado do programa conforme prevê o art. 6, parágrafo único da Lei n.º 1.073 de 13 de março de 2018. Podendo retornar ao Programa somente os bolsistas que não concluíram o tempo previsto na lei.

**Parágrafo 2º** - Os inscritos selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Redução de Desemprego, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 13.** O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I- Quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- II- Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- III- Quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades de que lhe forem designadas por 5 faltas consecutivas ou 10 faltas alternadas.;
- IV- Quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação quando convocado;
- V- Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;
- VI- Solicitação do bolsista, que deverá se por escrito e
- VII- Tempo de Permanência de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** Os casos excepcionais serão decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

**Artigo 14.** As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas, término do tempo de permanência, ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro inscrito, sendo este selecionado pelo titular da pasta mediante a análise do banco de dados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefaz: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Parágrafo Único.** Todos os selecionados estarão cientes de que a permanência no Programa Emergencial de Redução do Desemprego não caracterizarão vínculos empregatícios ou profissional.

**Artigo 15.** A Secretaria de Assistência Social acompanhará e controlará, juntamente com as secretarias participantes, os resultados do Programa Emergencial de Redução do Desemprego.

**Parágrafo Único -** O acompanhamento e controle da frequência do bolsista deverão ser feitos pela Secretaria responsável pelo mesmo e deverá encaminhar todo dia 20 de cada mês a Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório contendo a identificação do bolsista, quantidade de ausências justificadas ou injustificadas, sendo este individualizado em termos físicos assinado pelo bolsista e representante da pasta.

**Artigo 16.** O Departamento Financeiro implantará no sistema o Programa Emergencial de Redução do Desemprego, contendo a lista dos bolsistas e o valor dos pagamentos a ser efetuados por intermédio de transferência bancária.

**Artigo 17.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, se necessário, poderá editar Resoluções para estabelecimento de procedimentos internos, desde que observado o disposto na lei e neste decreto.

**Artigo 18.** As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias existentes, e suplementadas, se necessárias.

**Artigo 19.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas no Decreto nº 1457/2018 de 15 de março de 2018.

Prefeituras Municipais de Pereiras, **22 de fevereiro de 2022.**

  
Miguel Tomazela  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume, nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Nelson da Silva Junior  
Chefe de Gabinete